

PORTARIA Nº28/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Vereador Wilson Ramos de Jesus, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que determina o art. 86 do Regimento Interno da Câmara c/c art. 29, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 86 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 29 - O Presidente da Câmara exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Considerando que a CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito tem prazo certo nos termos do art. 114, "caput" do Regimento Interno;

Art. 114 – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Considerando ainda que a CPI nº 02, apresentou requerimento interno nº 16/2017, no qual foi solicitado prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da CPI, sendo esse requerimento aprovado na forma regimental pela maioria em plenário, na data de 14/09/2017;

Considerando que o prazo de prorrogação nos termos do § 3º do art. 118 do Regimento Interno é de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando que o prazo de prorrogação se iniciou do primeiro dia útil subsequente a aprovação da prorrogação pelo plenário, qual seja, 15/09/2017 e tendo o mesmo expirado em 12/01/2018;



Considerando que foi emitido relatório final dos trabalhos da CPI nº 02, acompanhado de parecer prévio emitido pela procuradoria da Câmara, opinado pela extinção e arquivamento em razão do decurso de prazo, RESOLVE:

Art.1º- Determinar por meio desta portaria que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02 não tem mais legitimidade para prosseguir em razão do seu decurso de prazo, e a partir da publicação desta portaria está declarada extinta a CPI nº 02, determino ainda que a secretaria da casa proceda o seu imediato arquivamento, não se podendo praticar nenhum ato mais sob pena de nulidade.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de abril de 2018

Wilson Ramos de Jesus
WILSON RAMOS DE JEJUS

Presidente/2018